



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81

Rua São Sebastião, SN - Centro - CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

INDICAÇÃO Nº 001/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
CNPJ: 24.528.218/0001-81

APROVADO POR UNANIMIDADE
() APROVADOR POR ___ VOTOS A ___
() REPROVADO POR ___ VOTOS A ___

SALA DAS SESSÕES MANOEL SINFONIO BEZERRA
02 / 06 / 20 25

EMENTA: Institui o Programa Municipal CNH Social, destinado as pessoas de baixa renda residentes no município, com finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores, e dá outras providencias.

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a presente **Indicação Nº 001/2025** objetivando que a prefeita municipal, Conceição de Maria Gomes Lisboa, agilize a Instituição do Programa Municipal CNH Social, no município de Caiçara do Rio do Vento.

JUSTIFICATIVA:

Através da presente indicação, faço o encaminhamento e apresento a justificativa do Projeto de Lei Municipal que institui e regulamenta o Programa Municipal CNH Social. Esse Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal CNH Social no âmbito municipal, destinado às pessoas de baixa renda, possibilitando o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores. Essa ação busca atender as camadas mais pobres da população, dando a elas o acesso a carteira nacional de habilitação, constituindo uma oportunidade a mais de conseguir emprego e de exercer uma atividade econômica. No entanto, as exigências criadas com o Código de Trânsito em vigor o custo com aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos, constituem um impedimento para essa parcela da população ter acesso aos serviços de habilitação.

Assim, a criação do programa de acesso à CNH a ser implantado pelo poder público e destinado às pessoas inscritas no Cadastro Único para os programas sociais do Governo Federal ou que comprovem ser necessitadas financeiramente, cuja a renda familiar seja de até um salário mínimo, que configuram-se de baixa renda. É entendível que o benefício não deva valer para renovações, mas a intenção da medida é dar o ponta pé inicial para que o candidato tenha mais oportunidade de emprego e não que seja permanente. O benefício, no entanto, mantém obrigatoriedade de realização de todos os exames necessários e indispensáveis para habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DO RIO DO VENTO

Ver. Francisco Daniel Vieira Faustino
Presidente da Mesa Diretora
CPF/MF nº 045.038.414-40

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DO RIO DO VENTO

Ver. Joelma Vilma de Andrade de Oliveira
1ª Secretária da Mesa Diretora
CPF/MF nº 009.535.624-09

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DO RIO DO VENTO

Ver. José Arnor Ambrósio
Vice-Presidente da Mesa Diretora
CPF/MF nº 938.055.514-87

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DO RIO DO VENTO

Ver. Teresa Cristina de Andrade Pereira
2ª Secretária da Mesa Diretora
CPF/MF nº 722.603.274



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81

Rua São Sebastião, SN - Centro - CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres senhores vereadores e vereadoras pela aprovação dessa indicação parlamentar.

Esta indicação precípua recomendar a Chefe do Executivo Municipal que agilize a Instituição do Programa Municipal CNH Social. Em anexo, a minuta do Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Manoel Sinfrônio Bezerra", 29 de maio de 2025.

Sebastião Iran da Costa

SEBASTIÃO IRAN DA COSTA

Vereador - PV

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____, DE _

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CNH SOCIAL, DESTINADO ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR O ACESSO GRATUITO AOS SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a SEGUINTE LEI:

A Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento, aprovou e eu prefeita municipal sanciono A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa CNH Social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito à primeira habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo Único. Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até um salário-mínimo e que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º O candidato à obtenção do benefício do programa previsto nesta Lei deverá comprovar domicílio no município de Caiçara do Rio do Vento há no mínimo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Para implementação do Programa CNH Social o Poder Público poderá firmar convênios com o DETRAN-RN Governo do Estado, outros municípios e entidades públicas credenciadas ao referido programa.

Art. 3º O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do chefe do Poder Executivo de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Os requisitos e a forma de acesso ao Programa de que trata esta Lei serão estabelecidos mediante edital, obrigatoriamente divulgado no Diário Oficial local e outros locais que a Secretaria Municipal de Assistência Social entender necessário.

§ 1º O processo de seleção dos beneficiários se dará por sorteio dos candidatos que preencherem os requisitos exigidos nesta Lei e no instrumento de convocação previsto no caput deste artigo.

§ 2º O sorteio deverá ser realizado em local público e a data de sua ocorrência deverá ser divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos mesmos meios em que o edital foi divulgado.

§ 3º Os nomes dos contemplados serão divulgados durante a solenidade e no Diário Oficial do Município.

Art. 5º A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB -, e sua regulamentação.

Parágrafo Único. O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

Art. 6º O disposto nesta Lei se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Parágrafo Único. O Poder Executivo efetuará a contratação e o pagamento dos Centros de Formação de Condutores pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa na forma prevista na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Através da presente indicação, faço o encaminhamento e apresento a justificativa do Projeto de Lei Municipal Institui e regulamenta o Programa Municipal CNH Social. Esse Projeto de Lei Municipal tem por finalidade instituir o Programa Municipal CNH Social no âmbito municipal, destinados às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores. O Programa tem como finalidade atender as camadas mais pobres da população dando a elas o acesso a carteira nacional de habilitação, constituindo uma oportunidade a mais de conseguir emprego, de exercer uma atividade econômica. No entanto com as exigências criadas com o Código de Trânsito em vigor o custo com aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos, constituem um impedimento para essa parcela da população acessar os serviços de habilitação. Assim, a criação, o programa de acesso à CNH a ser implantado pelo poder público destinado às pessoas inscritas no cadastro único para os programas sociais do governo federal ou que comprovem ser necessitadas financeiramente e cuja a renda familiar seja de até um salário mínimo, que são justamente aquelas consideradas como de baixa renda. Entendo que o benefício não deva valer para renovações. A intenção da medida é dar o pontapé inicial para que o candidato tenha mais oportunidade de emprego e não que seja permanente. O benefício, no entanto, mantém obrigatoriedade de realização de todos os exames necessários e indispensáveis para habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas. Desse modo, considerando a relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres senhores vereadores e vereadora pela aprovação dessa indicação parlamentar.

Plenário (nome), data ...
(nome completo) Vereador/Autor
